



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 165, de 13 de abril de 1973

Autoriza ao Executivo anular no todo ou em partes dotações orçamentárias até o limite de Cr\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte cruzeiros).

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte / Lei":

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a anular no todo ou em partes dotações orçamentárias até o limite de Cr\$ 3.120,00 (- três mil, cento e vinte cruzeiros), de orçamento vigente.

Parágrafo Único - As anulações a que se refere o artigo anterior, atingem as seguintes Unidades e codificações orçamentárias:

02.5	- Serviço de Educação e Cultura	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.0	- Obras Públicas	
4.1.1.2	- Execução:	
	a) Const. de uma escola primária Cr\$	1.020,00
02.7	- Serviços Urbanos	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.0	- Obras Públicas	
4.1.1.2	- Execução:	
	a) Const. de um Cemitério no Povoado de Mato Grosso	Cr\$ 2.100,00
	T o t a l	Cr\$ 3.120,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, 13 de abril de 73

Edésio Alves de Almeida
Edésio Alves de Almeida - Prefeito

João Neto de Freitas
João Neto de Freitas - Secretário